



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 4.570, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013-

“Estabelece a política de descontos e plano de parcelamento para o IPTU e Taxa de Remoção de Lixo 2014”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 75, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual cumprem o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que o § 2º do artigo 276 da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005 possibilita, por ato do Executivo Municipal, a concessão de desconto para pagamento antecipado de tributos municipais, além da estipulação de planos de parcelamento;

Considerando, que a antecipação de receita possibilita ao Município fazer frente a despesas imediatas que se impõem já no início do Exercício Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO N° 4.570, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013-

Considerando a necessidade de tornar compatível com o interesse público os atos administrativos tributários, respeitando o direito dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a seguinte política de descontos e plano de parcelamento para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Remoção de Lixo, exercício 2014:

- a) Desconto de 10%, para o pagamento integral e à vista em parcela única;
- b) Pagamento em até 10 parcelas mensais e consecutivas, sem desconto.

Art. 2º. Os contribuintes que quitarem o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Remoção de Lixo, exercício 2014, dentro do exercício fiscal, têm assegurado desconto adicional de 5% para pagamento integral e à vista, a incidir sobre esses tributos em 2015.

Art. 3º. Caso o vencimento do tributo recaia em sábados, domingos, feriados ou oportunidades em que não houver expediente administrativo ou bancário normal, o pagamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. O detalhamento do lançamento tributário de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas anexas, sua política de descontos e planos de parcelamento, as datas de vencimento, além da estipulação de outros elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 4.570, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013-

relevantes far-se-ão por meio de edital de notificação, conforme especificado no artigo 251-A da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Marli Ramos
Secretário Municipal de Finanças

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal.